



## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.131, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 19 do Anexo I do Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo previsto no art. 6º da Portaria nº 658, de 8 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2009, Seção 1, pág.11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 1.132, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a instituição das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - PROUNI.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e o disposto no inciso II e no parágrafo único do artigo 17 do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º As Instituições de Ensino Superior participantes do Programa Universidade Para Todos - PROUNI devem instituir comissões locais de acompanhamento e controle social do PROUNI, órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social - CONAP e a comunidade acadêmica.

Art. 2º Compete às Comissões Locais:

I - exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI nas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do Programa;

II - interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso; à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI - CONAP;

III - emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI; e

IV - fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Art. 3º As Comissões Locais terão a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do corpo discente das instituições privadas de ensino superior, que deve ser bolsista PROUNI;

II - 1 (um) representante do corpo docente das instituições privadas de ensino superior, que deve ser professor em regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;

III - 1 (um) representante da direção das instituições privadas de ensino superior, que deve ser o coordenador ou um dos representantes do PROUNI na IES; e

IV - 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º Haverá um suplente para cada membro titular, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo serão eleitos por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado na Instituição de Ensino Superior e coordenado por suas entidades representativas locais, quando houver.

§ 3º Não existindo entidade representativa do corpo discente ou do corpo docente na IES, as entidades de representação correspondentes, de âmbito municipal, estadual ou regional coordenarão o processo eleitoral.

§ 4º No caso de inviabilidade da condução do processo eleitoral por parte das entidades previstas no § 3º deste artigo, caberá às Comissões Locais coordenar o processo de escolha.

§ 5º O representante referido no inciso IV deste artigo será escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local.

§ 6º Não havendo candidatos indicados no processo de escolha da representação referida no § 5º deste artigo, as Comissões Locais serão instaladas sem a representação da sociedade civil.

§ 7º Os membros das Comissões Locais terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 8º Os membros das Comissões Locais exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 9º A IES deverá abonar as faltas do membro representante do corpo discente que, em decorrência da designação de que trata esse artigo, tenha participado de reuniões da Comissão Local em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 4º As Comissões Locais serão coordenadas por um dos representantes referidos nos incisos II ou III do artigo 3º desta Portaria, eleito por seu colegiado, por maioria dos presentes.

§ 1º Havendo vacância do cargo de coordenador das Comissões Locais, por qualquer motivo, proceder-se-á a sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitada forma prevista no caput.

§ 2º O mandato de coordenador das Comissões Locais será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 5º As Comissões Locais reunir-se-ão na forma prevista no Regimento Interno.

§ 1º As deliberações das Comissões Locais, de caráter consultivo, serão tomadas por maioria simples.

§ 2º As reuniões das Comissões Locais serão registradas em atas assinadas pelos presentes, consubstanciando juízo colegiado e consignando eventuais protestos e divergências e deverão ser encaminhadas à CONAP.

Art. 6º Haverá uma Comissão Local em cada endereço de oferta da IES participante do PROUNI, respeitando-se os parâmetros e condições estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. No caso de IES credenciadas para oferta de cursos a distância, deverá ser instalada uma Comissão Local em cada núcleo de EAD, observando-se a composição referida no art. 3º.

Art. 7º Ao final de cada processo seletivo do PROUNI, as Comissões Locais devem elaborar relatório circunstanciado.

Parágrafo único. O relatório referido no caput deverá ser arquivado durante 05 (cinco) anos nas Comissões Locais para atender a eventuais solicitações da CONAP.

Art. 8º A eleição e a posse dos membros das Comissões Locais, bem como do coordenador, deverão ocorrer no mês de agosto, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A instalação das Comissões Locais será formalizada junto à CONAP, devendo ser informada a data da eleição, nome dos componentes e suplentes, suas respectivas representações e demais informações eventualmente solicitadas pela CONAP.

Art. 9º A IES deverá fornecer instalações adequadas para o funcionamento das Comissões Locais.

Art. 10 As Comissões Locais deverão ser instaladas em até 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Portaria, estendendo-se o mandato dos seus membros até o dia 31 de agosto de 2011.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 1.133, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova o Regimento Interno das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - PROUNI.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI, constante do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES LOCAIS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade o estabelecimento de normas procedimentais para o funcionamento das comissões locais de acompanhamento e de controle social do Programa Universidade Para Todos - PROUNI, que deverão ser instituídas em conformidade com a Portaria MEC nº 1132 de 02 de dezembro de 2009.

Art. 2º As comissões locais de acompanhamento e de controle social de que trata o art. 1º deste Regimento são órgãos colegiados de natureza consultiva, com função preponderante de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação local do PROUNI, cuja competência está especificada no art. 2º da Portaria MEC nº 1132 de 02 de dezembro de 2009.

§ 1º As Comissões Locais promoverão a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social - CONAP e a comunidade acadêmica das IES participantes do PROUNI, visando ao constante aperfeiçoamento do Programa.

#### CAPÍTULO II

##### Das Reuniões das Comissões Locais

Art. 3º As Comissões Locais reunir-se-ão, ordinariamente, 03 (três) vezes a cada semestre, conforme cronograma aprovado por seus membros na primeira reunião de cada ano, comunicando o cronograma no site da IES e em local de acesso à comunidade acadêmica.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da Comissão Local ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 4º As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

Art. 5º As reuniões das Comissões Locais serão lavradas em atas próprias, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado de que trata o art. 7º da Portaria MEC nº 1132 de 02 de dezembro de 2009.

§ 1º Das atas constarão:

I - o dia, a hora e o local da reunião;  
II - os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou sem ela, que deverão assinar a ata;  
III - referências sucintas aos debates;  
IV - as conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;  
V - outras providências sugeridas.

Art. 6º As Comissões Locais reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros.

Art. 7º As reuniões serão conduzidas pelo coordenador da Comissão Local.

#### CAPÍTULO III

##### Das Disposições Finais

Art. 9º A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implicará no desligamento compulsório do membro, procedendo-se à nomeação do suplente como titular.

Art. 10 A justificativa de ausência dos membros das Comissões Locais deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião e aprovada na reunião subsequente, com respectivo registro em ata.

Art. 11 Em todas as reuniões das Comissões Locais será colhida a comprovação da presença de seus integrantes.

Art. 12 Os casos omissos serão deliberados perante a CONAP.

Art. 13 Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação por ato do Ministro de Estado da Educação.

#### PORTARIA Nº 1.134, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 2º, inciso II, do Art. 18, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 e a motivação contida na Nota Técnica MEC/SESu/DIFES nº 005/2009, resolve:

Art. 1º Admitir a redução do prazo de que trata o Art. 18, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, observado o mínimo de 30 (trinta) dias, para a realização de concursos para Professores do Magistério Superior Federal, Professores de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e Técnico-administrativos em Educação, no âmbito das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à contratação de professores substitutos, observadas as hipóteses de contratação previstas na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, bem como as condições e os requisitos nela previstos para contratação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

#### PORTARIA Nº 1.135, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o item 3.2.1, do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 1.518, de 12 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SEESP  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC  
COORDENAÇÃO GERAL DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO NOS SISTEMAS DE ENSINO  
PNBE/ESP 2008 - OBRAS DE LITERATURA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Obra	Editora	Modalidade
1	A evolução psicológica da criança	Livraria Martins Fontes Editora Ltda	Orientação Pedagógica
2	A família Sol, Lá, Si	Ciranda Cultural Editora e Distribuidora Ltda	Libras/Aúdio

3	A formação social da mente	Livraria Martins Fontes Editora Ltda	Orientação Pedagógica
4	A história de um ovo	Editora FTD S/A	Caracteres Ampliados
5	A menina que não era maluquinha	Editora Melhoramentos Ltda	Aúdio
6	A mudança	Associação Positiva de Brasília	Aúdio
7	A mudança	Associação Positiva de Brasília	Caracteres Ampliados
8	Aurora - A lagarta curiosa	Aymaré Edições e Tecnologia Ltda	Caracteres Ampliados
9	Caminhos para Inclusão - Um guia para aprimoramento da equipe escolar	Artmed Editora S/A	Orientação Pedagógica
10	Desenho da Criança	Livraria Martins Fontes Editora Ltda	Orientação Pedagógica
11	Desenvolvimento Psicológico e Educação - Transtornos de desenvolvimento e necessidades educacionais especiais - Vol. 3	Artmed Editora S/A	Orientação Pedagógica
12	Doces Beijóis	Aymaré Edições e Tecnologia Ltda	Braille
13	Dognaldo e sua nova situação	Ciranda Cultural Editora e Distribuidora Ltda	Libras/Aúdio
14	Firrim Firfin	Pia Sociedade Filhas de São Paulo - Paulinas	Braille
15	Gira e Roda	RHI Livros Ltda	Caracteres Ampliados
16	Inclusão Escolar - Pontos e Contrapontos	Summus Editorial Ltda	Orientação Pedagógica
17	Monstros e Fadas	Editora Ática S/A	Caracteres Ampliados